DECISÃO

PROCESSO N°: 22.0.000001766-7
ASSUNTO: Decisão pregoeiro – Recurso Item 2.

Versa o presente sobre recurso interposto, pelas empresas **PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA** , CNPJ nº **00.875.135/0001-09** e a empresa **LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 27.273.391/0001-74,** referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2022, que tem por objeto a contratação de empresa pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação - TIC de natureza permanente para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUA ACEITAÇÃO

As referidas empresas intencionou recurso, na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 037/2022, insurgindo-se da classificação da empresa declarada vencedora, conforme se verifica:

> Item 2:
> **PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA:** Manifestamos intenção de recurso, nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário (o qual recomenda a não rejeição da intenção), requeremos o direito de interposição de recurso para o Item 2. contra habilitação da empresa arrematante do referido item, mais detalhes demonstraremos em nossa peça recursal.
>
> **LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA:** Manifestamos intenção de recurso, contra a habilitação da empresa METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA embasada nos termos do Art. 30 da Lei 8.666/93, momento no qual oportunamente restará provado que houve equívoco na habilitação dessa empresa, tendo em vista que a mesma não apresentou produtos condizentes com o termo de referência.

---

2. SÍNTESE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

2.1. Das alegações da recorrente

Alega que a empresa vencedora não atendeu ao item 1.8 do Termo de Referência anexo do Edital, citando tais dispositivos.

A empresa **LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA,** alega que a recorrida ofertou em sua proposta eletrônica TELEFONE com a tela com 2,5",

sendo que deverá possuir, no mínimo, display de 3,5 polegadas e resolução mínima de 396x162 pixels;

Já a empresa **PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA,** alega que o produto ofertado pela empresa vencedora, já não é mais produzido por seu fabricante desde junho do ano de 2019, conforme comunicado da empresa.

2.2. Quanto às contrarrazões

Em suas contrarrazões a recorrida argumentou que sua proposta foi apresentada dentro dos parâmetros do instrumento convocatório.

---

3. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos recursais quanto às matérias intencionadas em sessão, verifica-se que a tempestividade é aferida automaticamente pelo próprio Sistema Comprasnet, de modo que se conhece do recurso interposto, conforme análise abaixo.

---

4. ANÁLISE

Tendo em vista o disposto no disposto no parágrafo único do artigo 17 do Decreto 10.024/2019, e o teor técnico das alegações os autos foram encaminhados para a Diretoria de Tecnologia da Informação solicitando análise e subsídios técnicos para resposta, sobrevindo nos seguintes termos:

Quanto ao recurso da empresa LM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA:

> "Considerando a análise das razões do recurso, a respeito do equipamento ofertado pela empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA, verifica-se que a empresa não tem razão na irresignação. visto que de acordo com documento Proposta (*evento 0691089*) e datasheet do produto vide link: https://www.avaya.com/en/documents/fs-9611g-ip-uc4560en.pdf?t=0 , está descrito os itens objeto do pedido de recurso."

Quanto ao recurso da empresa PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA:

> "Considerando a análise das razões do recurso, a respeito do equipamento ofertado pela empresa METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA, verifica-se que a empresa não tem razão na irresignação. visto que de acordo com documentação do fabricante vide link: https://download.avaya.com/css/public/documents/101050147 , aonde a empresa divulga a data de End of Services Support, o seja apresenta a data de final de suporte ao equipamento ofertado para 6 anos após a data de descontinuidade da fabricação do equipamento que se deu em 2019, sendo assim o fim para o suporte técnico previsto para o ano de 2025."

Posto isto, bem como a análise técnica por parte da DTI que precedeu a aceitação do item objeto do presente recurso, não há o que ser modificado.

---

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não conheço do recurso interposto pelas empresas **LM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS** e **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA**, e no mérito indefiro em os pedidos formulados para impor a desclassificação da recorrida, conforme motivação acima.

Isto posto submeto o presente recurso à apreciação da autoridade superior face ao indeferimento da pretensão recursal.

Palmas-TO, 26 de outubro de 2022.

Tadeu Joventino do Nascimento
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Joventino do Nascimento**, **Pregoeiro (a)**, em 26/10/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php informando o código verificador **0700908** e o código CRC **34B86852**.